

CONTRATO N.º 10/2026-DPE/AM

TERMO DE CONTRATO N.º 10/2026-DPE/AM, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, na forma abaixo:

Processo Administrativo n.º 26.0.000000898-1-DPE/AM.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2026, nesta cidade de Manaus, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE/AM**, inscrita no CNPJ n.º 19.421.427/0001-91, situada na Av. André Araújo, n.º 679, bairro Aleixo, CEP 69.060-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Dr. **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, portador do RG n.º 118****SSP/AM, inscrito no CPF n.º 628 *****34, domiciliado no endereço do referido Órgão e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME n.º 60.555.513/0001-90, estabelecida na Av. Professor Francisco Morato, n.º 1565, Jardim Guedala, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral **EVANDRO TANSINI**, portador do RG n.º 33****36- SSP/SP, inscrito no CPF n.º 04*****47 e por seu Diretor Financeiro **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS**, portador do RG n.º 44****57- SSP/SP, inscrito no CPF n.º 40*****33, domiciliados no referido endereço, com base na Portaria de Dispensa n.º 1108/2026/GDPG/DPE/AM e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 26.0.000000898-1, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, Lei Estadual n.º 4.605/2018, Ato Normativo n.º 5/2026-GDPG/DPE/AM e alterações posteriores, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços técnicos especializados de organização e aplicação da prova do VI Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme descritos na Proposta Técnica n.º 25/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Proposta Técnica n.º 25/2026 da CONTRATADA;
3. O cronograma de atividades;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fornecimento de materiais e a prestação dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula ocorrerão conforme Proposta Técnica nº 25/2026 da CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As provas serão aplicadas na data a ser definida, de comum acordo, entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: A CONTRATANTE concorda com os serviços aqui ajustados com fundamento no art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos prestados por entidade de notória especialização, de inquestionável reputação

ético-profissional e sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato decorre de uma dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, efetivada por meio da Portaria de Dispensa n.º xx/2026/GDPG/DPE/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo da prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 6.000 (seis mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder à revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes estão cientes de que, após a elaboração do referido Cronograma, eventualmente o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente na(s) data(s) de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação da(s) prova(s) obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de situações sanitárias graves ou de pandemia. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, que poderá ocasionar possível revisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes de situações sanitárias graves ou de pandemia, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pela CONTRATANTE, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto da contratação deverá ser executado de acordo com as instruções previstas no Ato Normativo n.º 5/2026-GDPG/DPE/AM e na Proposta Técnica n.º 25/2026, que dispõem sobre questões referentes a editais, divulgação, inscrição, cadastramento dos candidatos, informação aos candidatos, elaboração, aplicação e avaliação das provas, cadernos de questões, impressão e embalagem, mecanismos de segurança, recursos, critérios de desempate, proteção e tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;

- b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público;
- d) Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- e) Responsabilizar-se pela adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito de sua Legislação Específica, se houver;
- f) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- g) Providenciar um posto de inscrição para os candidatos que não tiverem acesso à internet, nas cidades de aplicação das provas, caso seja necessário;
- h) Acompanhar a execução deste Contrato;
- i) Encaminhar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura das inscrições as credenciais de produção geradas no Portal Developers BB e o número da conta despesas;
- j) Adicionar um desenvolvedor da FCC como líder técnico da aplicação para configuração do webhook no Portal Developers BB, bem como verificar e validar o crédito em conta dos boletos pagos no valor de R\$ 1,00 antes da abertura de inscrições. A CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;
- k) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;
- l) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- m) Responsabilizar-se por formar Comissão Especial e Comissão Recursal para aferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, por meio de entrevista presencial, a ser realizada, após a última etapa e procedimentos dispostos no subitem 2.2.4.1. da Proposta Técnica nº 25/2026, de acordo com a Resolução nº 30/2020-CSDPE/AM, de 27 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 20/2024 - CSDPE/AM, de 16 de agosto de 2024;
- n) Providenciar local adequado em suas dependências, em Manaus/AM, e equipe de apoio (limpeza, portaria, segurança, manutenção e representante para acompanhamento da etapa e responsável pelo contato com os demais integrantes da equipe de apoio da instituição) para a realização das entrevistas para aferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros, indígenas e quilombolas, aprovados e habilitados, sem ônus para a CONTRATADA;
- o) Responsabilizar-se pela remuneração dos membros da Comissão Especial de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, nomeados pela CONTRATANTE, de acordo com os parâmetros e nos termos definidos no subitem 2.2.4.1 da Proposta Técnica nº 25/2026, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;
- p) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos, referente ao resultado da verificação da veracidade dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas e ao resultado da avaliação multiprofissional dos candidatos com deficiência;
- q) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- r) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;
- s) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da internet;
- f) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos das Leis e conforme procedimentos definidos no subitem 2.2.3 da Proposta Técnica nº 25/2026;
- g) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela internet, em data a ser estabelecidas no Cronograma de Atividades;
- h) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas e para a Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação;
- i) Elaborar, imprimir e acondicionar as Provas, referidas na Proposta Técnica nº 25/2026 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- j) Manter sigilo quanto às provas;
- k) Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;
- l) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP às cidades de aplicação das provas e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;
- m) Arcar com as despesas de estada de seus representantes nas cidades de aplicação das provas durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;
- n) Providenciar nas cidades de aplicação das provas, lugar seguro para a guarda de provas;
- o) Providenciar nas cidades de aplicação das provas, local para aplicação das Provas Objetivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- p) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- q) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;
- r) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- s) Providenciar 1 (uma) ambulância em ponto estratégico na cidade de Manaus-AM durante a aplicação das Provas Objetivas, de acordo com o disposto na Lei nº 4.605, de 28/05/2018 e 1 (um) profissional da saúde nas demais cidades de aplicação das provas;
- t) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 25/2026;
- u) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o subitem 2.14 da Proposta Técnica nº 25/2026 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- v) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- w) Fornecer os resultados das Provas Objetivas nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades;

- x) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros, indígenas e quilombolas aprovados e habilitados, com a finalidade de se avaliar o fenótipo dos candidatos, etapa a ser realizada por 1 (uma) Comissão em única convocação, em até 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) períodos na cidade de Manaus-AM, de acordo com os parâmetros definidos no subitem 2.2.4.1 da Proposta Técnica nº 25/2026;
- y) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- z) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- aa) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente;
- bb) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- cc) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação das provas (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...);
- b) Transporte local para os coordenadores;
- c) Despacho aéreo das provas;
- d) Contratação de ambulâncias/profissional da saúde;
- e) Exame grafotécnico;
- f) Mídia e publicidade para divulgação e anúncio de concurso público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO: Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na presente Proposta Técnica n.º 25/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por candidato efetivamente inscrito (pagante e isento), conforme faixa de inscritos, os valores a seguir discriminados:

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Contratante
Até 6.000 candidatos	-	R\$ 1.225.482,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).
De 6.001 a 7.000 candidatos	R\$ 111,00 (cento e onze reais)	R\$ 1.225.482,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "6.001 a 7.000 inscritos" multiplicado pelo valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

De 7.001 a 8.000 candidatos	R\$ 102,35 (cento e dois reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 1.336.482,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “7.001 a 8.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 102,35 (cento e dois reais e trinta e cinco centavos).
De 8.001 a 9.000 candidatos	R\$ 95,85 (noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 1.438.832,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “8.001 a 9.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 95,85 (noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
A partir de 9.001 candidatos	R\$ 90,80 (noventa reais e oitenta centavos)	R\$ 1.534.682,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais); acrescido do número de excedentes a partir de “9.001 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 90,80 (noventa reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores de inscrição serão arrecadados em conta de responsabilidade da CONTRATANTE. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE, as seguintes providências:

- a) Firmar convênio com Instituição Bancária, se necessário, para o recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas;
- b) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura das inscrições;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será realizado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) **1.ª Parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, correspondente ao total de inscritos pagantes e isentos deferidos, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das Provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- b) **2.ª Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das Provas Objetivas;
- c) **3.ª Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a entrega do resultado final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de a CONTRATANTE não efetuar à CONTRATADA o pagamento das correspondentes parcelas nas épocas e termos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% a.m. e multa de 1% calculada sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de a CONTRATANTE cancelar a aplicação das provas, objeto do contrato, seja qual for o motivo, inclusive por razões sanitárias graves e pandêmicas, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como efetuar o

pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

PARÁGRAFO SEXTO. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária 24101, Fonte de Recurso 1.500.100.0.0000.0000, Programa de Trabalho 14.422.3269.1492.0001, Natureza da Despesa 33903948**, tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho n.º 2026NE0001932, de 07/07/2026, no valor de **R\$ 1.225.482,00** (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para a elaboração e a correção das provas devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS: Na ocorrência de

algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes estabelecem o prazo de 30 (trinta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa aplicada pelo descumprimento contratual será calculada sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total;
- b) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no caso de inexecução parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber; ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento à CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da lei nº 14.133, de 01/04/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral, não se incluindo a hipótese do inciso I, do art. 139 da lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços

comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de rescisão contratual motivada pela CONTRATANTE ou decorrente de pandemia ou situações sanitárias graves, a CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula sétima se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA: Para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério exclusivo da CONTRATADA:

I — Caução em dinheiro: o valor deverá ser depositado na conta indicada pela CONTRATANTE, em instituição financeira oficial, e ficará bloqueado durante toda a vigência do contrato;

II — Seguro-garantia: apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, com

cobertura de todos os riscos relativos ao cumprimento do contrato;

III — Fiança bancária: carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, sem benefício de ordem, com prazo de validade superior em 3 (três) meses ao prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia deverá ter validade que abranja todo o período de vigência deste Contrato, acrescido de 3 (três) meses após o encerramento do certame, ou seja, após a homologação, de forma a assegurar a cobertura dos riscos relacionados à fase de devolução de taxas de inscrição, à divulgação de resultados e ao julgamento de eventuais recursos pelos candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja prorrogação do prazo de vigência ou acréscimo de valor ao contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

- a) renovar a garantia, com nova cobertura correspondente ao período ampliado; e
- b) complementar o valor da garantia, caso o valor contratual seja ampliado, de modo a manter o percentual previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nas seguintes situações, sem necessidade de notificação judicial, garantido o contraditório em procedimento administrativo prévio:

- I — descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo o atraso injustificado na realização de qualquer fase do certame;
- II — fraude, violação de sigilo ou irregularidade grave comprovada em procedimento administrativo;
- III — necessidade de ressarcimento de taxas de inscrição aos candidatos em razão de anulação ou revogação do concurso imputável à CONTRATADA;
- IV — aplicação de multas e penalidades previstas neste Contrato que não sejam pagas espontaneamente no prazo fixado.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos dos incisos III e IV, a execução poderá ser parcial, limitada ao valor efetivamente necessário para cobertura do dano ou multa, mantendo-se o restante como garantia do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. Toda vez que a garantia for executada, ainda que parcialmente, a CONTRATADA deverá repor o valor utilizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação pela CONTRATANTE, de forma a restabelecer o montante integral previsto no *caput* desta cláusula. O descumprimento desse prazo configura inadimplemento e autoriza a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia será liberada após o encerramento de todas as obrigações contratuais, incluindo o julgamento definitivo dos recursos dos candidatos, a homologação do resultado final. A liberação se dará mediante comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento de todas as condições acima.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia prevista nesta Cláusula não exclui nem limita a responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA pelos atos de seus prepostos, em especial nos casos de violação de sigilo de provas e gabaritos, conforme o disposto no art. 5.º, §1º, da Lei Estadual nº 4.605/2018 e no art. 4.º, IV e V, da mesma Lei. A garantia representa piso mínimo de cobertura, não impedindo a CONTRATANTE de buscar a reparação integral dos danos na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Na hipótese de divergência entre o Ato Normativo n.º 5/2026-GDPG/DPE/AM, regulamento do VI Concurso para provimento de

cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas com o Contrato e a Proposta Técnica nº 25/2026, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e nos Princípios Gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em **formato digital**, para um só efeito legal.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público-Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EVANDRO TANSINI
Diretor-Geral
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS
Diretor Financeiro
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Testemunhas:

Nome: Tatiana Dantas Dib Shimizu.

Nome: Matheus Teixeira de Almeida.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS**, **Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Tansini**, **Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, **Defensor Público Geral**, em 17/07/2026, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DANTAS DIB SHIMIZU**, **Diretor Adjunto - DPE-4**, em 17/07/2026, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Teixeira de Almeida**, Assistente Técnico de **Defensoria**, em 17/07/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0671271** e o código CRC **15ABC593**.
